Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Recurso Ordinário n. 398-81.2014.6.24.0000 – Impugnação – Registro de Candidatura – Deputado Estadual – Inelegibilidade – Rejeição de Contas Públicas – Eleições 2014 (Protocolo n. 19.813/2014)

R.H.

01. Os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do Acórdão colacionado às fls. 381-389, decidiram, à unanimidade, "negar provimento ao recurso ordinário do Ministério Público Eleitoral, mantendo o acórdão regional que deferiu o registro de candidatura de Edson Olegário ao cargo de deputado estadual nas eleições de 2014" (fl. 382).

O referido *decisum* transitou em julgado em 10.04.2017 (fl. 392).

Retornados os autos a esta Corte, a Seção de Partidos Políticos e Apuração de Eleições certificou que "EDSON OLEGARIO, candidato a deputado estadual nas Eleições 2014, encontra-se atualmente em nossos registros com a situação INDEFERIDO COM RECURSO [, sendo que] os votos recebidos pelo candidato, por essa razão, foram computados como NULOS no procedimento de totalização ocorrido no dia 5 de outubro de 2014" (fl. 396).

Ato contínuo, a Coordenadora de Eleições submeteu à consideração superior "o reprocessamento do resultado das eleições [2014] para o cargo de deputado estadual, em razão do deferimento da candidatura de Edson Olegário" (fl. 399).

Este o breve relato.

02. O *caput* do art. 237 da Resolução TSE n. 23.399, de 17.12.2013[1], estabelece que "havendo necessidade de nova totalização após a diplomação, o Tribunal Eleitoral da circunscrição deverá proceder ao **reprocessamento do resultado**, bem como à nova diplomação, observado, no que couber, o disposto nesta resolução". O § 1º do citado dispositivo, por sua vez, dispõe que "os partidos políticos e o Ministério Público deverão ser convocados por edital para acompanhamento do reprocessamento, com 2 dias de antecedência". Por fim, o § 2º prescreve que "na hipótese de alteração na relação de eleitos e suplentes, os respectivos diplomas deverão ser confeccionados, cancelando-se os anteriormente emitidos para os candidatos cuja situação foi modificada".

[1] Dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições de 2014.

Nesse contexto, considerando a decisão da Corte Superior que manteve o acórdão deste Regional que deferiu o registro do candidato Edson Olegário, determino sejam tomadas as medidas necessárias ao reprocessamento do resultado das Eleições 2014 para o cargo de deputado estadual — tais como publicação de edital e procedimentos técnicos pertinentes.

Por outro lado, uma vez extinta a Comissão Apuradora, avoco a competência em questão e designo a data de 19 de julho de 2017 para o reprocessamento.

Dê-se publicidade.

À Secretaria de Tecnologia da Informação/Coordenadoria de Eleições para as providências a seu cargo.

Florianópolis, 10 de julho de 2017.

Desembargador Antonio do Rêgo Monteiro Rocha
Presidente